



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 06/08/2001

PROJETO DE LEI N.º 06/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Produtores da Linha São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou e Eu Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores da Linha São Paulo, entidade de natureza civil, sem finalidades lucrativas, de representação e defesa dos produtores rurais, registrada no CNPJ n.º 03.032.515/0001-61.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agosto de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 de

ANTÔNIO DEZAN
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.032.515/0001-61	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 12/03/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA LINHA SAO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROPAULO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LINHA SAO PAULO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ASCATEL
CEP 85485-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
CAXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 467.152.909-20	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
RURAIS DA LINHA SÃO PAULO**

No dia doze do mês de novembro do ano de 1998, reuniu-se em Assembleia Geral os associados da Associação dos Produtores Rurais da Linha São Paulo, nos termos do edital de convocação do dia trinta de outubro de 1998, publicado no jornal "O REGIONAL" sob o nº 1514 do dia 07/11/98. Sob a presidência do Sr. Geraldo Tomazi, iniciou-se os trabalhos de formação da associação, havendo número legal de presença, passou-se a deliberar sobre fundação e constituição da Associação na qual foi aprovado por unanimidade pelos agricultores presentes, a seguir foi colocado em aprovação e discussão o Estatuto social, sendo também aprovado pelos presentes, e por final foi realizada a eleição de forma secreta e eleito a primeira Diretoria e Conselheiros fiscais que ficou assim composta

GERALDO TOMAZI
DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO ALEXANDRE TOMAZI
DIRETOR VICE PRESIDENTE

REINOLDO ANTONIO SHEIBLER
DIRETOR TESOUREIRO

LUIZ CARLOS MAZIERO
SUPLENTE DE DIRETOR

Reinoldo Antonio Scheibler

Luiz Carlos Maziero

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SÃO PAULO

No dias Doze do mês de novembro do ano de 1.998, reuniu-se em Assembléia Geral os associados da Associação dos Produtores Rurais da Linha São Paulo, nos termos do edital de convocação do dia trinta de outubro de 1.998, publicado no jornal "O REGIONAL" sob o n° 1.514 do dia 07/11/98.

Sob a presidência do Sr. Geraldo Tomazi, iniciou-se os trabalhos de formação da associação, havendo numero legal de presença, passou-se a deliberarem sobre fundação e constituição da Associação na qual foi aprovado por unanimidade pelos agricultores presentes, a seguir foi colocado em aprovação e discussão o Estatuto social, sendo também aprovado pelo presentes, e por final foi eleito a primeira Diretoria e conselheiros fiscais que ficou composta conforme a composição especificada na ultima página desta ata; a seguir segue o estatuto social na sua íntegra:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA SÃO PAULO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA SÃO PAULO, entidade fundada em 12 de novembro de 1998, é uma entidade de natureza civil, sem finalidades lucrativas, destinada à representação e defesa dos produtores rurais.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA SÃO PAULO, adotará a sigla "**APROPAULO**" e, nos dispositivos que se seguem, passará a ser referida pela expressão "Associação"

§ 2º - Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividades agropecuárias como proprietários, arrendatários ou parceiros de estabelecimento rural.

§ 3º - A Associação terá sua sede no município de Três Barras do Paraná Pr, e foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná.

§ 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.



§ 5º - A área de ação da associação, para efeito da administração de associados abrangerá o Município de Três Barras do Paraná Pr

CAPITULO II OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A “Associação”, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover:

I - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

II - A organização mercadológica dos insumos e da produção dos seus associados.

III - A prestação de serviços de transportes, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagens e outros necessários à produção dos seus associados.

IV - A prestação de assistência técnica e de informação de mercado ao quadro social.

V - Manter Serviços de cadastro dos produtores e principais mercados.

VI - A representação dos interesse de seus associados

Art. 3º Para a realização de seus objetivos a Associação agirá isoladamente ou colaboração com Associações congêneres e com os poderes públicos.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Para poder associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnicas de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique as atividades agrícolas, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.



§ Único - O numero de associados é ilimitado quando um máximo, não podendo contudo ser inferior a 20 (vinte) pessoas associadas proponentes.

Art. 5 ° - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinado-a com outros dois associados proponente.

§ 1 ° Aprovada pela diretoria a sua proposta, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral, pagas a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com o Diretor Presidente.

§ 2 ° O pagamento da jóia de admissão e anuidade complementa a sua admissão na sociedade.

Art. 6 ° Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 7 ° São admitidas as seguintes categorias de sócios:
Fundadores, efetivos, beneficiários e honorários.

§ - 1 ° São sócios fundadores os que se inscrevem na assembléia da constituição

§ - 2 ° São sócios efetivos todos os produtores da agropecuária que tenham sido admitidos na forma estatutária.

§ - 3 ° São beneficiários aqueles que tendo feito doação para o patrimônio, promovido bolsas de estudos, promovido colaborações técnicas de relevada importância à Associação, forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

§ - 4 ° São honorários pessoas físicas ou jurídicas de notório valor relevante, atuação em prol da Associação e da Agropecuária, que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

§ - 5 ° Os nomes sugeridos às categorias de sócios beneméritos ou honorários serão submetidos à apreciação de Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 8 ° Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela Associação desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.

Art. 9 ° Só terão direito a votar e ser votados os sócios fundadores e efetivos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até 30 dias antes das respectiva Assembléia Geral.



Art. 10 ° São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e Ser Votados
- b) Tomar parte da Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratadas.
- c) Apresentar por escrito. À Diretoria ou Assembléia, medidas de interesse da Associação.
- d) Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quites com a mesma.
- e) Propor a admissão de novos associados
- f) Realizar com a Associação, as operações que constituam o seu objetivo.
- g) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Associação e, apartir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléias Gerais, consultar na sede da sociedade, os livros, contabilidade, e documentos, que devem estar a disposição dos Associados.

Art. 11° - São deveres dos sócios:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais.
- b) Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto, regimentos e deliberações das Assembléias Gerais.
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados
- d) Estar quites com a Associação
- e) Prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem ao associar-se

Art. 12 ° Os direitos e obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação, e os oriundos de sua responsabilidade como Associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 13 ° A admissão do associado, que pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente sendo por este levado a Diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art. 14 ° A eliminação do Associado, que é aplicada em virtude de inflação deste Estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois de notificação ao infrator

§ - 1 ° Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o Associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos sociais.
- b) Levar a Associação à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações que por ele contraídas
- c) Cometa falta grave contra a Associação tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral ou atos que prejudiquem seu conceito publico
- d) Deixe de pagar suas anuidades e contribuições
- e) Preste a Associação informações inverídicas

§ - 2 ° Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente

§ - 3 ° Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, intervir mediante recurso tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 15 ° A exclusão do Associado é feita:

- I - Por Dissolução da Pessoa Jurídica
- II - Por Morte da pessoa física, e
- III - Por Incapacidade civil não suprida

§ - 1 ° A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro de matrícula.

Art. 16 ° Em qualquer caso de demissão, eliminação ou expulsão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como fundos existentes.

Art. 17 ° Os deveres do Associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

CAPITULO IV PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 18 ° O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) Das contribuições dos sócios;
- b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc...;
- c) Das rendas patrimoniais;

- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação;
- e) Dos Resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores

Art. 19 ° Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, etc...

Art. 20 ° A jóia de admissão no valor de 01 (uma) UFIR por alqueire, é instituída com a finalidade de cobrir despesas da admissão e reforçar o fundo de reserva

Art. 21 ° A anuidade, para os sócios fundadores e efetivos no valor de uma UFIR por alqueire, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas

§ 1 ° A anuidade que trata este artigo deverá ser paga nos primeiros três meses de cada ano ou no ato da admissão para novos Associados

CAPITULO V ORGÃOS SOCIAIS

SESSÃO - I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 ° A Assembléia Geral dos Associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação com poderes dentro dos limites deste estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculadas a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 23 ° A Assembléia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após a deliberação da Diretoria.

§ Único - Pode também ser convocada pelo conselho fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 24 ° Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto

Art. 25 ° As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

§ Único - As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que ele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas

Art. 26 ° Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre da Associação.
- c) A seqüência ordinal numérica das convocações
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações
- e) O numero de associados existentes da data de sua expedição, para efeito de cálculo do numero legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação
- f) Nome por extenso por respectiva assinatura do responsável pela convocação

§ - 1 ° No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital é assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ - 2 ° Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumentes freqüentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicado por circulares aos associados ou por meio de divulgação

Art. 27 ° O numero legal (quorum) para a instalação das Assembléias são os seguintes

- a) 2/3 (dois terços) do numero de associados em condições de votar em primeira convocação
- b) Metade mais um de associados em condição de votar em segunda convocação
- c) Qualquer numero de associados em condição de votar na terceira e ultima convocação

Art. 28 ° É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria do Conselho Fiscal e outros

§ - Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembléia designar

administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 ° Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes

§ - 1 ° Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar ata (secretário "ad doc")

§ - 2 ° Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30° Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 ° Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços e contas, do exercício, o Diretor Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis, do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 32 ° As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constante no Edital de Convocação e que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ - 1 ° Habitualmente, a votação é a descoberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se, então quantos queiram fazê-lo

§ - 2 ° O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar da ata circunstanciada, lavrada no próprio livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 04 (quatro) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ - 3 ° As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto

§ - 4 ° Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 ° A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia

I - Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das obras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade
- d) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receita e despesas

II - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal

§ - 1 ° Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas ao inciso I deste artigo.

§ - 2 ° A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

SEÇÃO III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 ° A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35 ° É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I Reforma do Estatuto
- II Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III Mudança do objetivo da sociedade;
- IV Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V Contas de liquidantes;

§ Único- São necessários os votos de 2/3(dois terço) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DIRETORIA

Art. 36 ° A Associação é administrada por uma Diretoria composta de 03 (Três) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de Três anos com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, diretor tesoureiro e 03 (três) Diretores suplentes, podendo ser reeleitos.

§ 1 ° Os Diretores e os Administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa do dolo.

§ 2 ° A Associação responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver retirado ou deles logrado proveito.

§ 3 ° Os Diretores e administradores que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

Art. 37 ° São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1 ° O Associado, mesmo ocupando cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2 ° Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade.

§ 3 ° Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado a sociedade, por seus dirigentes ou representantes pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 38 ° A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

I Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, do Conselho Fiscal.

II Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate

III As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavrada no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1 ° Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Vice Presidente.

§ 2 ° O Diretor Vice Presidente e diretor Tesoureiro são substituídos por Diretores suplentes

§ 3 ° Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade de cargos de Diretoria, deve o Diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência tiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal Convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4 ° O substituto exercer o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 5 ° Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 39 ° Compete à Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto e atendida as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1 ° No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- c) Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da sociedade;
- d) Avaliar e providenciar montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar a rentabilidade das operações de serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- g) Contratar elementos de comprovada capacidade técnica comercial e administrativa para as funções de Gerência e Contabilidade e fixar normas a admissão dos demais empregados;
- h) Designar substituto do Gerente nos seus impedimentos eventuais;
- i) Fixar normas de disciplina funcional;
- j) Julgar Recurso interposto por empregado contra decisões disciplinares tomadas pela Gerência;
- k) Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores da Associação;
- l) Definir atribuições dos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;
- m) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos depósitos de numerários disponível e fixar limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- n) Estabelecer as normas de controle de operações e serviços. Verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- p) Fixar, anualmente, taxas para contribuição de reservas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste de valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- q) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- s) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2 ° A Diretoria solicita, sempre que julgar conveniente, o assessoramento da Gerência para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

Art. 40 ° Ao Diretor Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contatos assíduos com a Gerência
- b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar cheques bancários;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro ou outro Diretor designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, normalmente, as Assembléias Gerais;
- f) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

⇒ relatório da gestão

⇒ balanço

⇒ demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal

⇒ o plano anual de atividades da Associação e o respectivo orçamento de receita e despesas.

- g) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele
- h) Proferir o voto de desempate

Art. 41 ° Ao Diretor Vice-Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 42 ° Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições.
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Zelar pela disciplina e ordem funcionais;
- d) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- e) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- f) Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- g) Determinar a forma e coordenar a transmissão, ao contador, dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;

- h) Preparar o orçamento anual de receita e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para a apreciação da Diretoria.
- i) Assinar a Correspondência de rotina;
- j) Admitir e demitir empregados aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.
- k) Informar à Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Associação;
- l) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido Tempo;
- m) Informar e orientar o quadro social quando as operações e serviços da Associação;
- n) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente;

CONTABILIDADE

Art. 43 ° Ao Diretor Presidente cabe organizar os serviços de contabilidade segundo as normas gerais de contabilidade e disposições deste Estatuto, cabendo ainda os seguintes encargos:

- a) Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral, com a anuência do Gerente;
- b) Assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentaria, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitados pelo Gerente ou pela Diretoria;

Art. 44 ° Ao Diretor Tesoureiro cabe também fazer cobranças de jóias, taxas, mensalidades, assinar cheques, contratos bancários e qualquer documento constitutivo de obrigação, juntamente com o Diretor Presidente, quando designado pela diretoria, controlar saldo de banco, saldo devedor e credores. Prestar a diretoria que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e negócios sociais.

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

Art. 45 ° A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 02 (dois) associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1 (um) dos seus componentes e os 02 (dois) suplentes.

§ 1 ° O Associado não pode exercer cargo acumulamente na Diretoria e no Conselho Fiscal;

Art. 46 ° O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 02(dois) de seus membros.

§ 1 ° Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavrar ata.

§ 2 ° As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer um de seus membros, Por solicitação da Diretoria e Assembléia Geral.

§ 3 ° Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convocados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo, quando convocado para suprir falta de titular.

§ 4 ° Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5 ° As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 47 ° Aos membros efetivos do conselho Fiscal aplica-se o disposto § Único do art. 28 deste Estatuto.

§ Único - Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Convoca a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 48 ° Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos da conta bancária conferem com a escrituração da Associação;
- c) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondentes, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- e) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar-se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados
- g) Inteirar-se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com os empregados;
- i) Certificar-se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhadoras ou administrativas;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com a observância de regras próprias;
- k) Dar conhecimento expresso a Diretoria, e, quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades apontadas;
- l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e balanço, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- m) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivo grave e urgente, comunicando-os se necessário, aos órgãos competentes.

§ Único - Para os exames de, verificação de livros, contas e documentos necessário ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

CAPITULO VI

VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Art. 49 ° O associado, presente ou representante, tem direito a apenas um voto

Art. 50 ° Para fins de representação de voto, o mandatário deve comparecer ao local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos legais e, assinar o livro de presença, nele deve também inserir os nomes e números das matrícula dos respectivos mandantes.

§ 1º Do instrumento do mandato deve constar:

- a) Nome e numero de matrícula do mandante e do mandatário que o assinar;
- b) Prazo do mandato;
- c) Declaração da constituição do mandatário para fins de representação em Assembléia Geral;
- d) Data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;
- e) Firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 02 associados no gozo de seus direitos sociais, e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificam pelo nome e numero de matrícula.

CAPITULO VII LIVROS

Art. 51º A Associação deve ter os Seguintes livros:

- I** de matrículas
- II** de ata de Assembléias da Diretoria;
- III** de ata de Reuniões da Diretoria;
- IV** de ata do Conselho Fiscal;
- V** de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

§ Único - É facultada a adoção, no livro de matrícula, de folhas soltas ou fichas.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º A Diretoria “ad Referendum” da Assembléia Geral poderá desempenhar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Art. 53º O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da Associação, desde que comprovadas.

Art. 54º É vedada a Associação, a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário, e da sessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 55 ° A filiação da entidade afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Art. 56 ° Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de fundação da Associação tem mandato somente até a primeira Assembléia Ordinária em cujo o ano social terão início os mandatos previstos neste Estatuto.

§ Único - O disposto neste artigo não impede os Diretores de concorrerem a reeleição.

Art. 57 ° Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "A D REFERENDUM" da Assembléia Geral.

Art. 58 ° Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, da fundação da Associação dos Produtores Rurais da Linha São Paulo convocada para o dia 12 de Novembro de 1998, às 20:00 horas, passando a vigorar a partir de seu registro em cartório e publicação no Diário Oficial do Estado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), 12 DE NOVEMBRO DE 1998

Gerardo dos Reis
DIRETOR PRESIDENTE

Antonio da Silva
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Ronaldo Antonio Scheller
DIRETOR TESOUREIRO

Luís Carlos Magalhães
SUPLENTE DE DIRETOR

José Martin de Souza
SUPLENTE DE DIRETOR

Valdir Borsoi
SUPLENTE DE DIRETOR

Sergio Luiz Gotardo
MEMBRO CONSELHO FISCAL

Selino Supel
MEMBRO CONSELHO FISCAL

Ulmaro Alves de Freitas
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Adriano R. Hartmann
SUPLENTE CONSELHO FISCAL



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

NO PROJETO DE LEI N.º 06/2001 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: JOSÉ VALTER DA ROSA, AILTON CONRADI e ANTENOR C. DA MOTTA, reuniram-se em data de 06 de Agosto de 2001 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 06/2001 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua

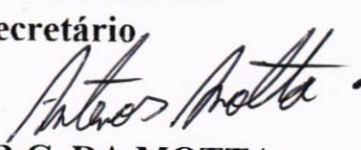
Aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 de Agosto de 2001


JOSÉ VALTER DA ROSA
Presidente


AILTON CONRADI
Secretário


ANTENOR C. DA MOTTA
Membro





CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

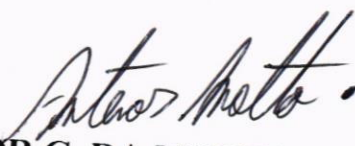
NO PROJETO DE LEI N.º 06/2001 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: ANTENOR C. DA MOTTA, JOSÉ VALTER DA ROSA e WALDIR TODESCATTO, reuniram-se em data de 06 de Agosto de 2001 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 06/2001 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua

Aprovação
É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 de Agosto de 2001


ANTENOR C. DA MOTTA
Presidente


JOSÉ VALTER DA ROSA
Secretário


WALDIR A. TODESCATTO
Membro





CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA"

NO PROJETO DE LEI N.º 06/2001 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA", composta pelos vereadores: **ALCIDES BRANDINI**, **PAULO ROSSI** e **ANTÔNIO DEZAN**, reuniram-se em data de 06 de AGOSTO de 2001 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 06/2001 do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua

Aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 de AGOSTO de 2001

ALCIDES BRANDINI

Presidente

PAULO ROSSI

Secretário

ANTÔNIO DEZAN

Membro